



TERMO DE FOMENTO N.º 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6684/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880-630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, Bairro Santinho, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email cknsdocarmo@hotmail.com e contato telefônico (31) 3627-4747, neste ato representada por sua Presidente **MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 2.726.367, e inscrita no CPF sob o n.º 247.912.296-49, residente na Rua Francisco Augusto Vieira n.º 479, CEP 33.855-320, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 6684/2023** e da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 187-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6684/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"PROSA VOLANTE"**, conforme Plano de Trabalho (fls.165/173), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

73



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;
- XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 6684/2023, sendo o valor de R\$1.788,27 (um mil setecentos e oitenta e oito mil e vinte e sete centavos) para aquisição de bens permanentes; R\$ 5.151,73 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) para aquisição de bens de consumo; R\$ 7.560,00 (sete mil



e quinhentos e sessenta reais) para realização de despesas com transporte) e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para realização de despesas com custeio de pessoal).

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir informada (s): 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.



- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.



9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 10 (dez) meses conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

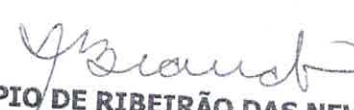
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

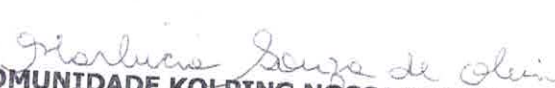
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 22 de Dezembro 2023.

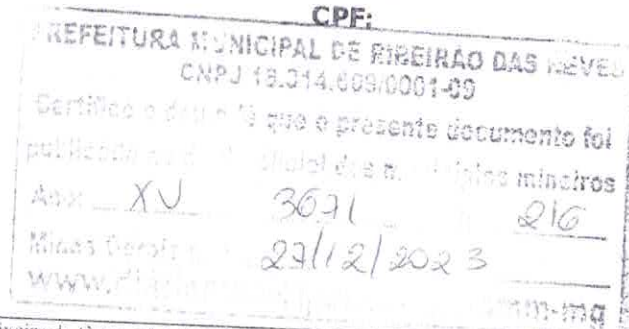

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

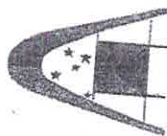

COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
PRESIDENTE: MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ 08.212.336/0001-20

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE
PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS
ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA
EXTINÇÃO DA OSC.**

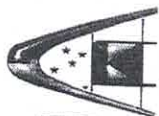
TERMO DE FOMENTO Nº. 023/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6684/2023

Objeto: Projeto "PROSA VOLANTE", Que visa assegurar o direito ao convívio familiar, proporcionando o fortalecimento de vínculos através de palestras e passeios para crianças e adolescentes.

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, **Sra °. Marlucia Souza de Oliveira** portador do **CPF. 247.912.296-49** e do **RG nº. MG 2.726.367** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº. 023/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.

Ribeirão das Neves, 22 de Dezembro de 2023.

Marlucia Souza de Oliveira
Nome: Marlucia Souza de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF. 247.912.296-49



ANEXO - PLANO DE TRABALHO

(Emenda Parlamentar Individual Nº 187-C/2022)

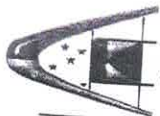
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo		CNPJ: 08.212.336/0001-20	
Endereço: Rua Pedro Guerra, Nº: 51, Bairro Santinho			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.855-630	DDD/Telefone (31) 3627-4747
E-mail: cknsdocarmo@hotmail.com			
Banco:	Conta Corrente:	Agência:	Praça Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Marlucia Souza de Oliveira			
CPF: 247.912.296-49	RG: MG 2. 726.367	Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29/11/2022 à 29/11/2025			
Coordenador/responsável pelo Projeto: Márcia Aparecida Viana de Oliveira			
Cargo/Função: Coordenadora		Setor de Trabalho: Gestão de Projetos	
Matrícula:		E-mail: marciaviana82@hotmail.com	
Telefone Fixo:		Celular: (31) 97179-3679	

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria:		





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Nome do Secretário:

Maria Gláucia Costa Brandão

Nome do Gestor da Parceria:

Moacir Martins da Costa Júnior

DDD/Telefone:

(31) 3624-4365 / 3627-5375

E-mail:

suplangesemas@gmail.com

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO

PROSA VOLANTE

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

10 meses

Início após recebimento do recurso

3.3 - OBJETO DA PARCERIA

Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares. O fortalecimento de vínculo se dará através de palestras e passeios com turmas de duas escolas da região onde está localizada a instituição, sendo as escolas: Escola Estadual Maria da Glória Assunção e Escola Estadual Nossa Senhora das Neves, ambas no bairro Santinho.

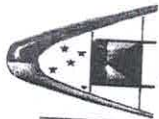
3.4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Projeto Prosa Volante, tem como proposta atender crianças, adolescentes e familiares com o objetivo de proporcionar a convivência e o fortalecimento de vínculo por meio de passeios, palestras, debates que colaborem para o crescimento dos participantes do projeto. Acreditamos que o projeto vai além do quantitativo, mas sobretudo visa colaborar na construção subjetiva que trará aos participantes melhor qualidade de vida nas relações.

Além do que se aprende em um passeio, é importante vivenciar aventuras, dividir espaço e vontades com os amigos e familiares, sendo uma excelente forma de se desenvolver. O participante pode assim, associar o que vivenciou a situações e cenários reais de forma espontânea e divertida.

Este projeto tem ainda a proposta de estimular o desenvolvimento de hábitos de conversar e refletir sobre temas atuais, tais como, o uso excessivo da tecnologia, a fragilidade do mau uso da rede e também promover passeios a lugares próximos ao Município, levando lazer e conhecimento cultural as crianças e adolescentes de Ribeirão das Neves. Estes são carentes, provenientes de famílias de baixa renda, sem recursos financeiros para custearem passagem para lazer dos filhos.

As crianças e adolescentes na maioria nunca foram em cidades históricas, não frequentam teatros e nem



tem acessos a parques ecológicos e zoológicos.

Os encontros de prosas, serão um diferencial, onde na teoria aprenderão sobre locais turísticos e sobre a cultura do lugar, a economia e a gastronomia. Serão orientados da importância de ter conhecimento além de limites delimitados de municípios, trazendo conhecimento e enriquecimento a produção de intelecto nos aprendizes. O projeto trará uma nova expectativa de se relacionar e aproveitamento de aprendizado de vida, rico de informações que pretende mudar o olhar dos que forem contemplados com este rico aprimoramento de conhecimento e inserção social.

3.5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Prosa além de trazer fortalecimento de vínculos, traz também interação em conjunto de público e comunidade, traz troca de experiências e motivação de compartilhamento de convivência. É o momento em que todos tem a oportunidade de falar das experiências de vida no cotidiano do seio familiar. Trará reflexões do que muitos sonham e não tem condições de realizar. Serão prosas sobre bem-estar, saúde, entretenimento e ajuda psicológica, que acrescentará um diferencial na vida dos beneficiados do projeto.

Logo podemos afirmar que a prática de conversas em rodas, dinâmicas, encontros podem fazer diferença no cotidiano. Que a promoção de assuntos reflexíveis de temas relacionados a realidade da comunidade, pode refletir uma nova expectativa de mudança de cenário, levando o público-alvo a pensarem de forma diferenciada sobre o mundo, mudando a realidade através do conhecimento.

Os passeios serão uma forma de saírem de um casulo culturais desconstruídas de desinformação e serem inseridos em outro âmbito de conhecimento, onde entenderão que é possível sim, modificar o olhar através do conhecimento.

A partir destes dados, ressaltamos a importância de se fortalecer as práticas de prosas e passeios, na formação de conhecimento e estímulos de aprendizado, elaboramos o presente projeto como estratégia de integração social e humanização dos atendimentos na casa Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo.

4 – OBJETIVOS

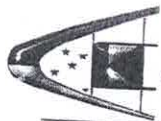
4.1- OBJETIVO GERAL

Promover e implementar ações para despertar o olhar para novas vivências através de passeios e palestras com assuntos pertinentes ao momento atual com crianças e adolescentes das escolas identificadas.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Reconhecer a responsabilidade de todos no processo de preservação da natureza e manutenção de valores culturais;





- Valorizar as riquezas dos Patrimônios Histórico e Cultural;
 - Estimular a observação, socialização das ideias e interação com os membros do grupo;
 - Desenvolver compreensão crítica da realidade através do passado, presente e futuro;
 - Contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano: aprendizagem, conhecimento e diversão.
- * Promover o fortalecimento de vínculos dos participantes no território a que pertencem visando refletir sobre sua construção como sujeitos de direito e deveres.

5- PÚBLICO ALVO

O público alvo do Projeto Prosa Volante, será composto de 30 crianças, com idades a partir de 12 anos e seus familiares, moradores de Ribeirão das Neves, dos bairros Santinho, e demais bairros da região central.

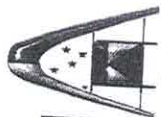
6- RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	ATIVIDADES
Coordenador	Elaborar, planejar, organizar e coordenar o projeto nos aspectos técnicos, financeiros e administrativos garantindo o cumprimento das metas propostas. Realizar compras, registrar, organizar prestação de contas e elaborar relatórios.
Recreador	Promover atividades lúdicas, desportivas e culturais com o objetivo de entreter e integrar as crianças e adolescentes durante as palestras, os passeios/excursões.
Monitor	Acompanhar os participantes do projeto garantindo a sua segurança durante o passeio. Colaborar com o coordenador e recreador no planejamento do roteiro, verificar condições climáticas e assegurar que os locais a serem visitados estarão acessíveis e em boas condições.
Palestrante	Ministrar palestras abordando temas diversos, elaborar conteúdos e esclarecer as dúvidas do público.

7- ÁREA DE ABRANGENCIA

O projeto abrange moradores do bairro Santinho, mas o público dos bairros da região central também poderá ter acesso ao projeto.

8- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS



8.1- PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
REPASSE	25.000,00
CONTRAPARTIDA	X
TOTAL	25.000,00

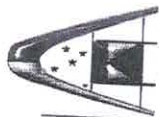
8.2- PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA DA DESPEZA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Aquisição de bens permanentes	Emenda	1.788,27
Aquisição de bens de consumo	Emenda	5.151,73
Transporte	Emenda	7.560,00
Custeio pessoal	Emenda	10.500,00
Total		25.000,00

9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO	TERMINO
META 2	Inscriver 30 participantes a cada passeio previsto no Projeto	Preenchimento fichas de inscrição, Termo de responsabilidade e autorização dos pais/responsáveis para participar e uso de imagem	Mês 1	Mês 10
META 3	Ofertar Palestras com recreação e dinâmicas uma vez por mês	Lista de presença, vídeo, fotos e relatório	Mês 1	Mês 10
META 4	Realizar rodas de conversas e dinâmicas para os participantes do Projeto, alunos e familiares	Material pertinente ao tema, fotos, vídeos, depoimentos, material gráfico, lanche	Mês 1	Mês 10
META 5	Fazer 5 passeios/excursões	Fotos, vídeos e autorização dos pais ou responsáveis, autorização do uso de imagem, lista de presença	Mês 5	Mês 10
META 6	Fazer um vídeo com depoimentos	Fotos e vídeos	Mês 9	Mês 10





10- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Os locais dos passeios, transporte, planejamento, logística, alimentação, monitores, colaboradores da instituição que acompanharão o passeio, autorização dos menores ficarão a cargo da equipe organizadora do projeto, na Kolping Santinho.

Os participantes estarão devidamente identificados, usando camisas do projeto e crachás, e isso sempre é uma maneira certa de identificação. Também será informado um contato de emergência para o dia do passeio para equipe que acompanhar, caso haja emergência. Os passeios serão registrados com fotos, vídeos, folha de presença, relatórios.

A proposta de passeio é uma iniciativa que visa conhecer e despertar a curiosidade de cada pessoa, sendo que, além de conhecer o que eles são capazes de aprender, desenvolver, produzir, criar, eles também reforçarão os vínculos comunitários com os envolvidos no projeto.

As atividades serão desenvolvidas por meio das brincadeiras que possibilitarão uma melhor compreensão da realidade social visto que o lúdico facilita as relações.

Os temas das palestras e rodas de conversa, que irão intercalar os passeios, serão tratados de maneira vibrante, com simplicidade, descontração, didática e linguagem adequada ao público, envolventes, dinâmicas, práticas interativas. As palestras serão criadas para desenvolver habilidades e competências comportamentais, entregando uma experiência única de alto valor para o público envolvido. São palestras que inspiram, informam e motivam. Elas serão direcionadas aos participantes do projeto e familiares. Elas acontecerão na Kolping Santinho em dias e horários que não prejudique a frequência na escola.

Como pano de fundo dessa proposta, será privilegiado o estímulo para que os envolvidos façam experiências de forma autônoma, a partir da curiosidade natural de cada um. E, sob o aspecto da constituição da pessoa, com o passar dos anos, os passeios ainda têm a vantagem de se transformar nas nossas melhores memórias do tempo de permanência na Kolping.

11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	23.211,73	1.788,27	25.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	X	X	X
TOTAL	23.211,73	1.788,27	25.000,00

11.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
15.000,00	10.000,00	X	X	X	X



7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
X	X	X	X	X	X

OBS: O desembolso será efetuado em duas parcelas. A primeira após assinatura do termo e a segunda deverá acontecer no 5º mês de execução, após prestação de contas da 1ª.

11.2 - PROPONENTE CONTRAPARTIDA

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
X	X	X	X	X	X
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
X	X	X	X	X	X

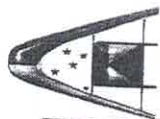
11.3 - DESPESAS MÊS

ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
1 Pessoal										
1.1 Coordenador	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
1.2 Recriador	200,00	X	200,00	X	200,00	X	200,00	X	200,00	X
1.3 Monitor	100,00	X	100,00	X	100,00	X	100,00	X	100,00	X
Subtotal	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00
Total	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00	1200,00	900,00
10.500,00										

2 Material	
2.1 Permanente	1.788,27
2.2 Consumo	5.151,73
Subtotal	6.940,00
Total	6.940,00

6.940,00





4 Transporte	1.600,00	X	1.900,00	X	1.960,00	X	1.100,00	X	1.000,00	X
4.1 Combustível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Subtotal	1.600,00	X	1.900,00	X	1.960,00	X	1.100,00	X	1.000,00	X
Total	1.600,00	X	1.900,00	X	1.960,00	X	1.100,00	X	1.000,00	X
7.560,00										

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

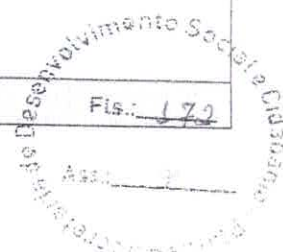
Ribeirão das Neves, 04 de setembro de 2023.

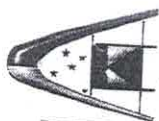
Marcelino Souza de Oliveira

Representante legal da proponente

Material – Permanente

Fis.: 172





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Impressora	1 unid	1.788,27	1.788,27
Total		1.788,27	

Material - Consumo			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Papel A4	10 unid	28,49	284,90
Tonner	2 unid	155,00	310,00
Pasta arquivo expansiva	3 unid	32,60	97,80
Tinta impressora	4 unid	89,00	356,00
Lápis	1 cx	39,99	39,99
Caneta	1 cx	39,99	39,99
Squeeze	20 unid	9,99	199,80
Caixa organizadora	1 unid	75,00	75,00
Suco	5 Kg	11,39	56,95
Biscoitos	1 cx 320	214,40	214,40
Pipocas	2 fardos 50	38,90	77,80
Embutidos	5 pç	39,90	199,50
Pão	20 Kg	9,98	199,60
Camisas	150 unid	20,00	3.000,00
Total		5.151,73	



Vitor Eustáquio Moreira Pereira/ Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:EB5D9A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 125/2022 no Processo Nº 230/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO** (contratada). Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Data da assinatura do aditivo: 18 de Dezembro de 2023.

TÚLIO MARTINS RAPOSO /
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:B8E1C1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado- “Ser Saudável” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 105-C/2022.
Valor do repasse: R\$20.000,00
Vigência: 07 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 05 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6680/2023

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:8B291B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Termo de fomento nº 024/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o **INSTITUTO SABER VIVER**.
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - “SABER VIVER SAUDÁVEL PARTE II” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 017-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 78.044,30
Vigência: 07 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 05 meses.
Data da Assinatura: 26 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6936/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:FBA98714

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Termo de fomento nº 022/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado- “Rodar Bem” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 105-C/2022.
Valor do repasse: R\$20.000,00
Vigência: 07 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 05 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6680/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:5BCE11E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Termo de fomento nº 023/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado -“PROSA VOLANTE” conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 187-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 25.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6684/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:49C12A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 337/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 337/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 296/2023, referente ao Processo: Nº. 337/2023.
Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado.
Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da empresa **TOTAL AR LTDA.**, valor Total **R\$9.919,96** (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:C2174419

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 215/2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 215/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à

